

## CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Sabrina Almeida Jaques<sup>1</sup>

Viviane Hallak De Oliveira Rezende<sup>2</sup>

Raquel Auxiliadora Borges<sup>3</sup>

Érika Tayer Lasmar<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo traz uma importante análise sobre o papel significativo da Educação Jurídica nas Escolas Públicas Brasileiras. O ensino do Direito desempenha um papel crucial na formação dos alunos. Neste contexto, temos como objetivo discutir a lacuna na oferta de educação jurídica nas escolas públicas brasileiras e suas consequências nas relações sociais e no nível de conhecimento jurídico dos cidadãos contemporâneos. O ensino do direito nas escolas pode propiciar o entendimento do sistema jurídico, promover habilidades analíticas e críticas, desenvolver o senso de justiça e equidade, incentivar a participação cívica e preparar os estudantes para lidar com questões legais em suas vidas pessoais e profissionais. Portanto, é de suma importância estabelecer uma base sólida em Direito nas escolas brasileiras, com o propósito de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, informados e responsáveis. metodologia empregada nesta pesquisa consistiu na realização de uma pesquisa bibliográfica, utilizando fontes indiretas, como doutrinas jurídicas e artigos disponíveis na internet. E como principal conclusão destacamos a educação jurídica como um complemento dos direitos fundamentais de um cidadão que possui direitos e deveres perante o Estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Formação de cidadãos; Ensino jurídico; Cidadania; Relações sociais; Estado.

### 1INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como seu principal escopo a análise das implicações decorrentes da ausência de educação jurídica nas escolas públicas brasileiras, com o tópico central sendo: “Consequências da ausência de ensino jurídico nas escolas públicas brasileiras.”

O objetivo geral desta pesquisa reside em demonstrar a relevância do ensino jurídico nas instituições de Educação Básica como um componente essencial para a efetiva prática da cidadania, bem como para o desenvolvimento do entendimento sobre aspectos sociais, direitos, deveres e garantias fundamentais. Nesse contexto, o presente estudo reforça a ideia de que a educação jurídica não deve ser encarada como um mero gasto pelo Estado, mas sim como um

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN. E-mail: vivianehallak2018@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN. E-mail: sabrinajaques17@hotmail.com

<sup>3</sup> Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN. E-mail: raquel.borges@uniptan.edu.br

<sup>4</sup> Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN. E-mail: erika.lasmar@uniptan.edu.br

investimento que, em última instância, contribuirá para o progresso e o aprimoramento da sociedade. Como objetivo específico, este estudo busca realizar a contextualização e conceituação da cidadania no contexto brasileiro, promover a discussão acerca do processo de reeducação social e do aperfeiçoamento cultural da população brasileira, e apresentar uma proposta de adaptação dos currículos da educação básica com a finalidade de incorporar o ensino jurídico.

Segundo o jurista Martinez (2013, p.2) ‘‘Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advinha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida’’.

Sendo assim, o acesso ao conhecimento jurídico é de extrema importância para os indivíduos, visto que, o Estado Juiz não permite argumentação da lei ou do próprio Direito. Discutir sobre a ausência de ensino jurídico nas escolas brasileiras, permite aos indivíduos o entendimento acerca dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988)..

Nesse contexto, este artigo aborda a problematização que gira em torno do seguinte questionamento: Considerando que a educação jurídica representa um acréscimo aos direitos fundamentais dos cidadãos, qual a razão para não incluir o ensino jurídico no currículo das escolas brasileiras de Educação básica?

Para a condução desta pesquisa, optou-se por uma abordagem metodológica que se baseou na realização de uma pesquisa bibliográfica aprofundada. Esta pesquisa envolveu a consulta a fontes indiretas, mais especificamente a análise de obras de doutrina jurídica e a revisão crítica de artigos disponíveis na internet, visando a compreensão abrangente e aprofundada das questões relacionadas à educação jurídica nas escolas brasileiras.

O artigo está estruturado em três seções distintas. O primeiro capítulo dedica-se à contextualização e à definição do conceito de cidadania no contexto brasileiro. Na sequência, a segunda seção aborda a discussão sobre o processo de reeducação social e o aperfeiçoamento cultural da população brasileira. Por fim, o terceiro capítulo apresenta uma proposta detalhada de adaptação dos currículos da educação básica, com vistas à integração do ensino jurídico.

## **2 BREVE HISTÓRICO DA CIDADANIA**

A cidadania, como um direito fundamental assegurado pelo artigo 1º, caput, inciso II da Constituição Federal de 1988, constitui uma pedra angular do ordenamento jurídico,

conferindo aos indivíduos um conjunto de prerrogativas e responsabilidades essenciais no contexto do Estado democrático de direito: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II — a cidadania”.

No entanto, é um conceito bastante amplo pois remete a direitos e também deveres de um cidadão e sempre esteve presente nas escolas e academias científicas sendo, portanto, um conceito construído socialmente. Guimarães (2010,página 68), define a palavra cidadão nos termos seguintes:

Nacional dotado de direitos políticos. Para ser eleito é preciso antes ter uma nacionalidade, razão pela qual o estrangeiro não tem direitos políticos. Adquirida a nacionalidade pelo nascimento ou pela naturalização, começa o indivíduo a galgar os degraus que o levam à cidadania máxima, ou seja, quando for brasileiro, nato, tiver 35 anos no mínimo e se achar sem restrições quantos aos direitos políticos. (Guimarães 2010,p.68).

Sendo assim, pode-se conceituar Cidadania como o status daqueles que são membros de uma comunidade e são por ela reconhecidos. É, também, o conjunto de direitos e deveres que um cidadão tem diante da sociedade da qual faz parte. Historicamente e genericamente, segundo Costa e Ianni (2018) a cidadania tem uma referência espacial, constituída da relação dos indivíduos com um dado território (organização sociopolítica do espaço)..

Por meio da cidadania existe a participação ativa dos indivíduos na sociedade, e o seu exercício pleno promove a participação das pessoas em diversos setores da comunidade, havendo assim a construção de uma sociedade democrática. Logo, a importância da cidadania remete à transformação social, por meio da participação cidadã. Segundo Carvalho (2004, p.11):

Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive Na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política.

Contudo, apesar do considerável progresso social e das aspirações alcançadas pelos cidadãos, persistem, até os dias de hoje, violações dos direitos e deveres consagrados na legislação, obstruindo, desse modo, o pleno exercício da cidadania. Com frequência, a maioria da população nem mesmo possui uma compreensão consciente do conceito e alcance da cidadania.

### 3 REEDUCAÇÃO SOCIAL E CULTURAL NO BRASIL

Uma educação sólida é de fundamental relevância no processo de formação das pessoas, permitindo o desenvolvimento de uma consciência aprofundada acerca da importância do conhecimento e da sabedoria. Dessa forma, considerando que a sociedade é uma entidade de notável complexidade, moldada por uma multiplicidade de indivíduos, é fundamental reconhecer que ela pode trilhar distintos rumos e trajetórias.

É neste sentido que se pode perceber a importância da educação como um direito básico e elementar de uma sociedade, para que ela seja bem desenvolvida e com cidadãos mais conscientes. Assim sendo, os Constituintes Originários da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) abarcaram no referido diploma constitucional a importância da educação, conforme artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Sendo assim, pode-se compreender que a educação é fundamental para que haja o desenvolvimento do indivíduo potencializando a capacidade intelectual do cidadão. Nesse sentido, aponta Bento, Ferraz e Machado (2013, p. 204) que:

O conceito de cidadania [direitos dos homens] envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas. No seu conceito, encontram-se diversos deveres da sociedade para com o cidadão, entre eles o de assegurar-lhe o direito à educação.

É relevante enfatizar que a concepção contemporânea de educação muitas vezes se mostra insuficiente para atender plenamente às necessidades da sociedade. Nesse contexto, o conhecimento e a compreensão da Constituição Federal de 1988, também conhecida como a 'Carta Maior', desempenham um papel de extrema importância. Embora promulgada em 1988, é notável que muitos indivíduos possuem um conhecimento limitado, ou até mesmo nenhum conhecimento a respeito de suas disposições e implicações. Nesse contexto, Marco Antônio Cézario de Oliveira, afirma:

A situação educacional e social do Brasil é preocupante. Percebe-se total alienação dos brasileiros quando se trata de assuntos como Cidadania, Política, Direito e Economia. A estrutura da educação brasileira apresenta algumas falhas. A maior delas é a inexistência nas grades curriculares de ensino a apreciação de disciplinas básicas do Direito Constitucional Brasileiro. Inserir-las na educação de crianças e jovens é o passo primordial para a construção da cidadania. É nessa idade que se forma a personalidade. Logo, os conceitos que ali forem inseridos refletirão em toda sua existência. (Oliveira, 2016).

Outro fato é que a sociedade sempre esteve subordinada às regras, normas ou leis, ainda que fosse de um modo primitivo, como nos primórdios da civilização humana. Portanto, reforçando a ideia de Oliveira (Oliveira, 2016), é essencial ao cidadão o conhecimento de seus direitos.

No entanto, devido a acontecimentos históricos, a sociedade tomou consciência de que não era importante apenas aceitar e respeitar as leis que lhes eram impostas, mas sim compreender como funcionaria o processo de criação das mesmas, bem como se daria a sua aplicação. Andrade (2006, p.51) afirma que:

Os direitos fundamentais triunfaram politicamente nos fins do século XVIII Com as revoluções liberais. Aparecem, por isso, fundamentalmente, como Liberdades, esferas de autonomia dos indivíduos, em face do poder do Estado, a quem se exige que se abstenha, quanto possível, de se intrometer na vida econômica e social, como na vida pessoal. São Liberdades sem mais, puras autonomias sem condicionamentos de fim ou de Função, responsabilidades privadas num espaço autodeterminado. (Andrade,2006,p.51)

Dessa maneira, a sociedade demonstrou um crescente interesse em compreender os três Poderes do Estado, a saber: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, com o propósito de adquirir um conhecimento mais abrangente sobre seus direitos e obrigações. Nesse âmbito, o jurista Martinez argumenta:

Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advenha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida. (Martinez, 2013, p. 2).

Contudo, é possível perceber uma dificuldade dos poderes em se aproximar da sociedade, uma vez que os mesmos se cercam de palavras de difícil compreensão, por meio do uso de termos muito técnicos e é nesse interim que surge a necessidade de trabalhar com o direito no âmbito educacional, na essência da formação e preparação do indivíduo, para tornar palpável o entendimento das nuances que rodeiam os direitos sociais de toda uma população.

É relevante enfatizar que os conhecimentos a serem transmitidos por esses profissionais não se configurarão como uma exploração abrangente de todo o âmbito do campo jurídico. Analisando esse contexto, Brandão e Coelho (2011, p. 29) ressaltam que: “[...] não se busca com o ensino dos direitos e garantias constitucionais tornar o cidadão um bacharel em Direito, mas sim, deixá-lo consciente de que, nas situações em que seus direitos forem violados, ele possa ter a necessária informação para agir em defesa dos mesmos”.

Assim torna-se imperativo desenvolver estratégias eficazes para estreitar a relação dos cidadãos com a Constituição Federal. Nesse contexto, a criação de projetos destinados a promover a conexão entre o cidadão e a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), visando a fomentar a construção de uma cidadania ativa, revela-se como uma iniciativa de grande relevância.

#### **4 REFORMULAÇÃO DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA INTEGRAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO**

O senador Romário do PSB/RJ, no ano de 2015 propôs um projeto de lei impondo a disciplina constitucional na grade curricular das escolas brasileiras, alterando o texto dos artigos 32 e 36 da lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996), que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Este projeto denominado Plano de Logística Sustentável - PLS 70/2015 (Brasil, 2015) foi remetida à câmara dos deputados e aprovada por Comissão em decisão terminativa.

Outro projeto que deve ser considerado é o “Direito na Escola”, realizado de forma voluntária, há mais de 10 anos, na cidade de Belo Horizonte/MG, através de advogados e estagiários com capacidade e competência para ensinar direito. Neste projeto, são repassadas algumas noções de direito no ensino médio e no ensino fundamental. O objetivo do projeto é capacitar os alunos, de forma didática e acessível, quanto ao conhecimento de direito.

Nesse mesmo viés, a Ordem dos Advogados do Brasil, da cidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais criou um projeto cujo nome é “Direito na Escola”, com o objetivo de apresentar noções básicas de Direito para alunos do ensino fundamental e médio do município (Jornal Cidade, 2022).

De acordo com o site da OAB Minas, por meio da Comissão de Direito na Escola, obteve uma conquista junto a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com a aprovação em segundo turno do projeto de lei 879/2019, que instituiu o programa estadual Direito na Escola nas instituições de ensino do estado.

Com isso, foi acrescentada à Lei Estadual de Minas Gerais nº 15.746/2005 a inclusão de conteúdos relacionados à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Para o autor e patrono da educação no Brasil, o escritor Paulo Freire o diálogo seria a melhor fonte de aprendizado, pois os alunos iriam aprender praticando e conversando, conforme trecho a seguir:

[...], o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes (Freire, 2005, p.91).

Outro pilar que foi base para que o projeto “Direito na Escola” fosse possível de ser aplicado de uma forma eficaz, foi pautando-se no direito à cidadania, a qual pode ser definida como: O exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição (Brasil, 1988) de um país, por parte dos seus respectivos cidadãos (indivíduos que compõem determinada nação).

Neste espectro, a cidadania é o fato de todos os cidadãos poderem gozar de seus direitos e garantias fundamentais, sendo estes adquiridos no decorrer histórico social, de acordo com o autor Clovis Gorczewski:

Assim, cronologicamente, primeiro afirmam-se os direitos civis e políticos (que limitavam o poder do Estado); mais tarde foram conquistados os direitos sociais (que impõem ao Estado o dever de agir); e finalmente os direitos de grupos ou categorias (que expressam o amadurecimento de novas exigências); e já é quase unânime entre os autores modernos a existência de uma quarta fase e para alguns já há uma quinta. Essas fases de avanço do direito são comumente denominadas ‘gerações’. (Gorczewski, 2009, p. 132).

Desse modo, o ensino do direito nas escolas é uma parte importante da formação educacional, especialmente em níveis superiores de ensino, como faculdades de Direito ou cursos de ciências jurídicas. Embora o direito seja um campo complexo e abrangente, é essencial que os alunos tenham a oportunidade de aprender sobre seus princípios fundamentais e sua aplicação na sociedade, visto que todos somos cidadãos sujeitos a cumprirem direitos e deveres e que ter as leis básicas de forma mais esclarecida propicia a detenção de conhecimento sobre atitudes e pensamentos críticos.

No contexto escolar, o ensino do direito tem como objetivo fornecer aos estudantes uma compreensão básica do sistema jurídico e da estrutura legal de seu país. Isso pode incluir a exploração de tópicos como a constituição, leis civis e penais, direitos humanos, responsabilidade legal, entre outros. Os alunos aprendem sobre os direitos e deveres dos cidadãos, bem como as consequências legais de suas ações.

De acordo com os juristas Moreira, Paula e Evania:

Vale constatar, a importância da inserção da disciplina Direitos Humanos nas Escolas, já que desse ambiente intelectual devem sair indivíduos conscientes de seu papel

social, pois ao cidadão são inerentes direitos e deveres, um desses deveres é o de preservar e respeitar a dignidade da pessoa humana. Ressalta-se nesse momento, a importância das faculdades de Direito, nessa formação, uma vez delas saem advogados, conhecedores e operadores dos Direitos Humanos. Esses bacharéis podem contribuir com as Escolas na tarefa de orientar os estudantes em relação aos seus direitos e deveres, oferecendo a essas instituições de ensino subsídios para a conscientização dos futuros cidadãos, evitando, assim, a continuidade da inércia que, infelizmente, paira sobre a sociedade. (Moreira, Paula e Evania 2011, p. 2).

Uma das principais vantagens de estudar direito na escola é que ele ajuda os alunos a desenvolver habilidades analíticas e críticas. A análise de casos jurídicos, a interpretação de leis e a resolução de problemas legais são aspectos fundamentais do estudo do direito. Essas habilidades são transferíveis para outras áreas acadêmicas e profissionais, tornando o estudo do direito valioso mesmo para aqueles que não planejam seguir uma carreira jurídica.

Além disso, aprender sobre o direito na escola também promove o senso de justiça e equidade nos alunos. Ao examinar casos e debates jurídicos, os estudantes podem refletir sobre questões éticas e morais que permeiam o sistema jurídico. Isso ajuda a criar uma consciência sobre a importância da equidade, da igualdade de direitos e do respeito às leis.

Outro benefício do ensino do direito nas escolas é que ele incentiva a participação cívica e o engajamento político. Os alunos aprendem sobre seus direitos e como o sistema jurídico funciona, capacitando-os a se envolver em questões sociais e políticas. Eles se tornam cidadãos informados, capazes de compreender as leis e contribuir para a discussão de mudanças e melhorias no sistema.

O estudo do direito também ajuda os alunos a entenderem seus direitos e responsabilidades como indivíduos. Eles aprendem sobre a importância de cumprir as leis, respeitar os direitos dos outros e agir de forma ética em suas interações pessoais e profissionais. Isso contribui para a formação de uma sociedade mais justa e civilizada.

No entanto, é importante mencionar que o ensino do direito nas escolas não deve ser apenas teórico. É necessário também promover a participação ativa dos alunos em simulações de casos, debates jurídicos e atividades práticas. Isso permite que eles apliquem o conhecimento teórico na resolução de problemas reais, desenvolvendo habilidades práticas e uma compreensão mais profunda do direito.

Além disso, o ensino do direito na escola pode despertar o interesse dos alunos em seguir uma carreira jurídica. Aqueles que têm afinidade com os estudos jurídicos podem ser incentivados a buscar uma formação acadêmica mais aprofundada e até mesmo se tornar advogados, juízes, promotores ou profissionais relacionados ao campo jurídico.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As consequências da ausência do ensino jurídico nas escolas públicas brasileiras, fica perceptível ao analisar superficialmente a sociedade brasileira, visto que, não é repassado de forma correta tudo aquilo que cabe ao cidadão e os mesmos crescem sem saber o básico do direito brasileiro e sem entender sua importância e sua representatividade. Nesse sentido, um indivíduo sem conhecimento necessário não é capaz de distinguir o certo do errado, deveres e direitos, permanecendo frágeis perante a sociedade.

Logo, o Estado-juiz não permite erros judiciários, portanto, não basta impor direitos e deveres ao cidadão sem oferecer esclarecimentos cabíveis para cada “certo/errado, deveres/direito”. Dessa forma, quando mal preparados, sem o mínimo do conhecimento legal necessário, resulta em uma sociedade faltante de sabedoria moral.

Nesse viés, é de suma importância a inclusão do ensino jurídico nas escolas públicas brasileiras, para o exercício fidedigno da cidadania, uma vez que além de trazer conhecimento para a sociedade, influenciara na redução da criminalidade, elevação da solidariedade no dia a dia, no zelo pela família, bem como no progresso como civilização. Além de tudo, uma base educacional sólida é fundamental para que uma sociedade cresça com sabedoria, entendendo que ter conhecimento é algo extremamente importante.

Assim, é imprescindível a necessidade da instrução jurídica básica nas escolas públicas brasileiras para a evolução da cidadania em todos os aspectos. Uma vez que, as normas do direito brasileiro se fazem presente a todo momento na vida do cidadão, bem como podemos concluir que o indivíduo melhoraria sua cidadania, além de ter uma melhor conduta de acordo com a aprendizagem em sua vida, fazendo valer o uso de todas as normas constitucionais.

Por fim, conclui-se que o ensino do direito gira em torno da empatia, do respeito, da civilidade, da solidariedade e são esses princípios que aplicados na essência do indivíduo, tendem a erradicar qualquer lesão ao direito do próximo.

## REFERÊNCIAS

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 17 maio 2023.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania. Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, n. 7, 2011. Disponível em: <https://fadivale.com.br/portal/>. Acesso em 27 de setembro de 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015**. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL. 5746/2005, Projeto de Lei. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=296515>. Acesso em 07 de novembro de 2023.

CARVALHO, Rosita Edler. Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”. Porto Alegre: Mediação, 2004.

COSTA, M.I.S.; IANNI, A.M.Z. O conceito de cidadania. **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica**. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953-03.pdf>. Acesso em 25 set 2023

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 69. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 109. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (Org.). Dicionário Compacto Jurídico. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

GORCZEWSKI, Clovis. Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar. 1ª Ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (Org.). Dicionário Compacto Jurídico. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2010

JORNAL CIDADE. **Direito na Escola: projeto leva noções básicas de ‘direito’ para salas de aula das escolas de Lagoa da Prata, 2022**. Disponível em: <https://www.jornalcidademg.com.br/direito-na-escola-projeto-leva-noco-es-basicas-de-direito-para-salas-de-aula-das-escolas-de-lagoa-da-prata/>. Acesso em 02 de junho de 2023.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

MOREIRA, Carlyle Leite; PAULA, Evania L. M. et al. Educação e cidadania. PNEDH: Reconduzindo o múltiplo à unidade. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3035, 23 out. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20181>>. Acesso em: 25 set. 2023

OAB MINAS. **Programa Direito na Escola é aprovado em segundo turno pela ALMG.** Disponível em:

[https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/11623/Programa\\_Direito\\_na\\_Escola\\_e\\_apr#:~:text=A%20OAB%20Minas%2C%20por%20meio,institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20do%20estado](https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/11623/Programa_Direito_na_Escola_e_apr#:~:text=A%20OAB%20Minas%2C%20por%20meio,institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20do%20estado). 2022. Acesso em 15 out 2023.

OLIVEIRA, Marco Antônio Cezário. **A necessidade do ensino de direito constitucional nas escolas de ensino fundamental e médio brasileiras para a construção da cidadania.** JUS, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50144/a-necessidade-do-ensino-de-direito-constitucional-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-brasileiras-para-a-construcao-da-cidadania>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. 3.ed. Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976. Coimbra: Almedina, 2006. Acesso em: 04 de junho de 2023.